



**SUBEMENDA ADITIVA A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO EVENTO 7 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 0459/2023**

Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º da Emenda Substitutiva Global do evento 7, de autoria do Governo do Estado, ao Projeto de Lei Complementar n. 0459/2023, com a seguinte redação:

"Art 3º

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, fica concedido além do desconto previsto para juros e multa, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a correção monetária."

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação a proposta de Subemenda Aditiva a Emenda Substitutiva Global do evento 7, de autoria do Governador, ao Projeto de Lei Complementar 0459/2023, com o objetivo de conceder desconto de 50% na correção monetária para pagamento à vista nos casos de que tratam o projeto de lei complementar.

O intuito desta proposição é criar um ambiente propício para a efetivação de acordos entre devedores e o BADESC, facilitando a regularização de dívidas.

A justificativa para a concessão deste desconto baseia-se na compreensão da realidade econômica dos devedores, especialmente aqueles cujos créditos apresentam complexidade e dificuldade de recuperação.

Ao oferecer um desconto significativo na correção monetária, objetiva-se incentivar o pagamento à vista como uma alternativa viável e vantajosa para ambas as partes envolvidas.

Ressalto que a presente proposição foi elaborada considerando as melhores práticas legais e a legislação vigente, visando o equilíbrio entre os interesses do devedor e a necessidade de regularização dos débitos.

Sala das Comissões

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 13/12/2023, às 18:17.
